



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

Chamamento Público nº 01/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE À ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS	Processo nº 9/2023
--	-----------------------

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

Local - Sala de Licitações e Compras - Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS sito à Av. Cinco Irmãos nº 1130, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de documento em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN, conforme especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para o credenciamento, a instituição de pagamento deverá manifestar-se por documento constante no Anexo II - Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal e juntada ao envelope de documentação.

2.2 Poderão realizar o Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

2.3 Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras:

I - autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que mantenham agência no Município de Boa Vista do Cadeado/RS;

II - que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

2.4 **Não** poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras:

I - que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Estadual, as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

II - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

III – que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

IV - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

V – estrangeiras que não funcionem no País;

VI – que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.5 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto contratual do presente processo de Credenciamento.

2.7 A Prefeitura do Município de Boa Vista do Cadeado poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição de Pagamentos, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências e agentes arrecadadores, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

2.8 A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

2.9 Os interessados, para serem considerados habilitados, deverão atender às exigências deste edital, atos normativos do Poder Executivo e demais leis pertinentes à matéria.

2.10 As instituições financeiras interessadas poderão realizar o Credenciamento, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, RS, à Comissão de Licitação e Coordenadora de Compras e Licitações a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

3 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS
Chamamento Público nº 1/2023
Processo nº 9/2023
Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:
CNPJ:

3.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação:

3.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, intervenção, liquidação ou suspensão; ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- b) Comprovação mediante a apresentação de contrato ou acordo comercial firmado com Instituição Financeira, devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN que seja participante da Rede PIX na modalidade de participante Direto;

3.2.5 DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;
- b) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V do edital;
- c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento.
- d) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e a legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante da instituição para o Edital, juntando-se à mesma, documento que o qualifique para o ato (Procuração, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto).

3.3 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticados por servidor do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, mediante a exibição do original.

3.4 Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.6 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.7 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

4 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo, a qual poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência deste processo licitatório.

5 DO JULGAMENTO

5.1 A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo do Edital de Credenciamento, recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada por meio da Portaria 215/2022, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico para análise e diligências necessárias, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

5.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3 É facultado à Comissão solicitar diligências destinadas a esclarecer ou complementar dados técnicos subsidiários à documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.4 Serão consideradas habilitadas às instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5.5 Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, o qual será recebido e processado nos termos e prazos do art. 109, da Lei 8.666/93.

5.6 Do ato de análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo membros da Comissão Permanente de Licitações e disponibilizada ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

5.7 Serão credenciadas todas as instituições que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO” – Anexo VI, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

6.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 215/2022, a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares e estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, podendo, também, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico ao órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim de verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

6.3. Compete ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias, bem como o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento Público, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização

6.4 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes o pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de documento em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN.

6.5 Estarão credenciadas a realizar os serviços, pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

6.6 A empresa Credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.7 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Contrato (ANEXO VI), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.7.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores de: **R\$ 2,00 (dois reais)** por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) autenticada.

7.1.1 O pagamento poderá ser realizado através de:

- a) Repasse do produto da arrecadação, já descontado o valor referente às tarifas;
- b) Débito em conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizado.

7.2 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores de: **R\$ 1,00 (um real)** por PIX QR CODE.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

9 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Os pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de início de recebimento do credenciamento.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou não caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17h.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, compras201330@gmail.com, sendo obrigatório o envio dos originais via correio ou entregues diretamente no setor.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

10.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;

10.3 O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, à Comissão de Licitação e Coordenador de Compras e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

10.4 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

10.5 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.6 Não serão admitidos mais de um recurso por interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

11 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Os atos referentes ao credenciamento serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, no endereço eletrônico: <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/>.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os descritos no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.

13 DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento **a partir** do dia 08 de fevereiro de 2023. As inscrições poderão ser feitas nos horários 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.3 O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

13.4 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

13.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO.

13.6 O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, o é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.7 O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.8 Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Sem prejuízo às obrigações dispostas nos itens anteriores, a credenciada fica responsável por:

14.1.1. Fornecer informações e orientações aos contribuintes;

14.1.2. Informar à Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado, imediatamente, sobre ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

14.1.3. Arcar com todos os custos e ônus decorrentes do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

14.1.4. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente, nos termos da Lei 13.709/2018;

14.1.5. Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

14.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

15.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a instituição contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

da Lei 8.666/1993, sem que caiba a contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O contrato de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.2 O termo de contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do credenciamento;
- c) Transferência no todo ou em parte as obrigações decorrentes do credenciamento sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

16.3 A rescisão do termo de credenciamento unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

17. DAS FISCALIZAÇÕES

17.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo Município através dos fiscais de contrato nomeados par este fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto à arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento Público e demais normas vigentes.

17.2 Os serviços prestados será(ão) examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados. Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

17.3 O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este Chamamento Público, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações exigidas.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Chamamento Público possui fulcro no “*caput*” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.

19.2 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Boa Vista do Cadeado, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, ou pelo telefone (55)3643-1014.

19.3 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.4 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.9. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

19.10. O representante legal da pessoa jurídica comunicará a autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

19.11. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas neste Chamamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

19.12 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo III – Termo de Adesão;

Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de janeiro de 2023.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: ____/____/2023.

Rodrigo Mastella Sampaio
OAB/RS 83.693



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação para manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2.2 O objetivo da plataforma financeira de arrecadação de tributos e demais receitas municipais é alavancar a eficiência do mercado, reduzir custos, aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos contribuintes, além de incentivar a eletrônica do mercado de pagamentos de varejo, promover a inclusão financeira e preencher uma série de lacunas existentes na cesta de instrumentos atuais de pagamentos disponíveis atualmente para a população, promovendo inovação, melhoria dos serviços para os contribuintes e ainda a disponibilização de nova alternativa de arrecadação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, através da possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento de seus tributos e demais receitas municipais por meio de pagamento instantâneo PIX.

2.3 O presente Chamamento Público possui fulcro no “*caput*” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

3. PIX

3.1 Nome dado ao novo meio de pagamento instantâneo, criado e gerido pelo Banco Central do Brasil. O termo “pagamento instantâneo” é utilizado devido à rapidez com que o valor transferido sai da conta do pagador e é contabilizado na conta destinatária do receptor – aproximadamente 10 segundos. A transferência de valor pode ser feita via PIX 24 horas por dia, 7 dias da semana, durante todos os dias do ano. Graças à sua



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

instantaneidade e alta disponibilidade, os pagamentos também podem ser feitos aos finais de semana, fora do horário comercial e em feriados.

3.2 Os pagamentos via PIX podem ser realizados pelas seguintes pessoas: entre pessoas físicas (PF <->PF) entre pessoas jurídicas e pessoas físicas (PJ <->PF) entre pessoas físicas e governo (taxas e tributos) entre pessoas jurídicas e Governo (taxas e tributos).

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE DAM

a. O CREDENCIADO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

b. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II. Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, auto atendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

a) Para recebimentos nos guichês de caixa, o CREDENCIADO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação dos documentos objeto deste Edital, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste termo referência;
 - V. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
 - VI. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - VII. Autenticar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.
 - VIII. Manter os DAM – Documento de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
 - IX. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
 - X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
 - XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
 - XII. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - XIII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - XIV. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVI. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda no prazo de até 3 (Três) dias úteis
- c. É vedado ao CREDENCIADO:
- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
 - II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- d. São obrigações do Município:
- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
 - II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
 - III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - IV. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
 - V. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
 - VI. Entregar ao CREDENCIADO:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
 - VII. Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Boa Vista do Cadeado a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município.
 - VIII. O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;
 - IX. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PIX

Constitui, também, objeto do presente termo de referência, a contratação de empresas do segmento de meios de pagamentos, denominadas Instituições de Pagamentos, para disponibilizar Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de PIX.

A contratada, ao se credenciar para a prestação dos serviços contratados, deve apresentar o projeto detalhado da Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais juntamente com o cronograma de implantação.

A plataforma financeira de arrecadação de tributos e demais receitas municipais deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

- Total aderência as circulares e normas que regulamentam a rede de pagamentos instantâneos PIX;
- Total conformidade com a CIRCULAR da BACEN Nº 3.682 – arranjos de pagamentos;
- Total conformidade à certificação de segurança PCI-DSS;
- Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Eficiência em sistema Anti-fraude e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;
- Transações instantâneas por meio de PIX para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas municipais;
- Possibilidade de integração com aplicativos mobile APP, web services, web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, TEF, POS/MPOS, SMS, e-mail, focando na melhor experiência para os contribuintes e clientes;
- Integração através de API's/webservices entre servidores da contratante e da contratada;
- Aplicação de Web SaaS com total controle de todas as transações e serviços realizados pela solução;
- Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- Processo seguro e rastreável para o retorno de pagamentos via API, para atender ao processo de liquidação das guias de arrecadação nos sistemas da contratante;
- Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo infra e telecom;
- Possibilidade de rastreamento e auditoria das informações trafegadas;
- Ferramenta para monitorar, fiscalizar e auditar os serviços prestados em todas as etapas de execução;
- Possibilidade de consulta das transações efetivadas para que se possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;
- Sustentação dos serviços prestados;
- Sistemas contingenciados em caso de falhas ou sobrecargas;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- Possibilidade de mapeamento do fluxo de comunicações, incluindo IPs e portas (origem e destino), além de protocolos e serviços.

A Solução da contratada deverá contemplar ferramenta para gerar QR CODE ESTÁTICO QR CODE DINÂMICO, e chaves de endereçamento conforme os padrões, e-mail, CPF/CNPJ, chave aleatória, bem como a possibilidade de realizar o pagamento de guias de arrecadação, emitidas pela Prefeitura.

A Plataforma deve proporcionar melhor conveniência para a contratante, com disponibilidade imediata dos valores inclusive proporcionando melhor gestão do fluxo de caixa: automação de processos e conciliação de pagamento por meio do uso das informações agregadas aos pagamentos.

A contratada, Instituição de Pagamentos, deverá disponibilizar os recursos arrecadados para a contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação.

a) Das principais características da plataforma financeira:

- I - Realizar pagamentos instantâneos – envio e recebimento de PIX;
- II - Geração e Consultas de documentos de pagamentos – QR Code – estático e QR Code dinâmico;
- III - Registrar chave DICT – chave registrada;
- IV - Deletar chave DICT – chave deletada 5- Consultar chave DICT – chave consultada.

b) É vedado ao CREDENCIADO:

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

c) Das obrigações da CONTRATANTE:

- I - Firmar contrato de prestação de serviços para que a Instituição de Pagamentos disponibilize Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de PIX;
- II - Realizar a abertura de conta corrente para cadastramento de chave PIX para recebimento dos valores arrecadados;
- III - Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- IV - Disponibilizar por meio lógico as informações de cobrança que serão utilizadas como base para geração do QR Code para envio do PIX para clientes e contribuintes.

d) Das obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar os serviços conforme previsto neste edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes.
- II - Realizar a geração de QR Code e envio do PIX para os clientes e contribuintes.
- III - Enviar para a contratante, por meio lógico, as informações financeiras, contábeis e operacionais para realização das baixas dos débitos e conciliações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

7. DOS PREÇOS

7.1 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de: **R\$ 2,00 (dois reais)**, por DAM autenticada. Para esta definição foi realizada média de preços praticados nas instituições financeiras deste município.

7.2 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de: **R\$ 1,00 (um real)**, por PIX. Para esta definição foi realizada média de preços praticados nas instituições financeiras deste município.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda bem como pelo Setor de Tesouraria, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av. _____ ,
Nº __, complemento _____, Bairro _____, CEP _____,
no município de _____, representado pelo Sr.(a)
_____, profissão: _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, solicita sua
inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Cadeado, conforme Edital publicado nos meios oficiais.

Segue em anexo a seguinte documentação.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição bancária/financeira), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN, percebendo pelos serviços prestados os seguintes valores:

- R\$ _____ () por documento de Arrecadação Municipal DAM recebido;
- R\$ _____ () por documento recebido via PIX;

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Licitatório nº 9/2023

Chamamento Público nº 01/2023

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cidade/ Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 9/2023

Chamamento Público nº 01/2023

Ao Município de Boa Vista do Cadeado/ RS

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com administração pública.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Boa Vista do Cadeado RS, Chamamento Público nº 01/2023 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade/Estado, de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRARAN, BEM COMO POR MEIO DE PIX COM CÓDIGO QR CODE PADRÃO BACEN

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cinco Irmãos 1130, , inscrito no CNPJ sob número 04.216.132/0001-06, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, de outro lado, xxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, xxx, xxxxx, Bairro xxxx, em xxxxx/RS, representada neste ato por xxxxx, xxxx, xxxx, xxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxx, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número Chamamento Público 1/2023, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de: **R\$ 2,00 (dois reais)**, por DAM autenticada. Para esta definição foi realizada média de preços praticados nas instituições financeiras deste município.

2.2 O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de: **R\$ 1,00 (um real)**, por PIX. Para esta definição foi realizada média de preços praticados nas instituições financeiras deste município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

4.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE DAM

a. O CREDENCIADO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

b. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II. Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, auto atendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

a) Para recebimentos nos guichês de caixa, o CREDENCIADO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação dos documentos objeto deste Edital, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

- III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste termo referência;

- V. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- VI. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. Autenticar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.
- VIII. Manter os DAM – Documento de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XII. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIV. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

XVI. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda no prazo de até 3 (Três) dias úteis

c. É vedado ao CREDENCIADO:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

d. São obrigações do Município:

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI. Entregar ao CREDENCIADO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII. Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Boa Vista do Cadeado a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município.

VIII. O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

IX. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

4.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE PIX

Constitui, também, objeto do presente termo de referência, a contratação de empresas do segmento de meios de pagamentos, denominadas Instituições de Pagamentos, para disponibilizar Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de PIX.

A contratada, ao se credenciar para a prestação dos serviços contratados, deve apresentar o projeto detalhado da Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais juntamente com o cronograma de implantação.

A plataforma financeira de arrecadação de tributos e demais receitas municipais deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

- Total aderência as circulares e normas que regulamentam a rede de pagamentos instantâneos PIX;
- Total conformidade com a CIRCULAR da BACEN Nº 3.682 – arranjos de pagamentos;
- Total conformidade à certificação de segurança PCI-DSS;
- Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Eficiência em sistema Anti-fraude e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;
- Transações instantâneas por meio de PIX para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas municipais;
- Possibilidade de integração com aplicativos mobile APP, web services, web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, TEF, POS/MPOS, SMS, e-mail, focando na melhor experiência para os contribuintes e clientes;
- Integração através de API's/webservices entre servidores da contratante e da contratada;
- Aplicação de Web SaaS com total controle de todas as transações e serviços realizados pela solução;
- Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- Processo seguro e rastreável para o retorno de pagamentos via API, para atender ao processo de liquidação das guias de arrecadação nos sistemas da contratante;
- Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo infra e telecom;
- Possibilidade de rastreamento e auditoria das informações trafegadas;
- Ferramenta para monitorar, fiscalizar e auditar os serviços prestados em todas as etapas de execução;
- Possibilidade de consulta das transações efetivadas para que se possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente;
- Sustentação dos serviços prestados;
- Sistemas contingenciados em caso de falhas ou sobrecargas;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- Possibilidade de mapeamento do fluxo de comunicações, incluindo IPs e portas (origem e destino), além de protocolos e serviços.

A Solução da contratada deverá contemplar ferramenta para gerar QR CODE ESTÁTICO QR CODE DINÂMICO, e chaves de endereçamento conforme os padrões, e-mail, CPF/CNPJ, chave aleatória, bem como a possibilidade de realizar o pagamento de guias de arrecadação, emitidas pela Prefeitura.

A Plataforma deve proporcionar melhor conveniência para a contratante, com disponibilidade imediata dos valores inclusive proporcionando melhor gestão do fluxo de caixa: automação de processos e conciliação de pagamento por meio do uso das informações agregadas aos pagamentos.

A contratada, Instituição de Pagamentos, deverá disponibilizar os recursos arrecadados para a contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação.

a. Das principais características da plataforma financeira:

- I - Realizar pagamentos instantâneos – envio e recebimento de PIX;
- II - Geração e Consultas de documentos de pagamentos – QR Code – estático e QR Code dinâmico;
- III - Registrar chave DICT – chave registrada;
- IV - Deletar chave DICT – chave deletada 5- Consultar chave DICT – chave consultada.

b. É vedado ao CREDENCIADO:

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

c. Das obrigações da CONTRATANTE:

- I - Firmar contrato de prestação de serviços para que a Instituição de Pagamentos disponibilize Plataforma Financeira de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de PIX;
- II - Realizar a abertura de conta corrente para cadastramento de chave PIX para recebimento dos valores arrecadados;
- III - Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- IV - Disponibilizar por meio lógico as informações de cobrança que serão utilizadas como base para geração do QR Code para envio do PIX para clientes e contribuintes.

d. Das obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar os serviços conforme previsto neste edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes.
- II - Realizar a geração de QR Code e envio do PIX para os clientes e contribuintes.
- III - Enviar para a contratante, por meio lógico, as informações financeiras, contábeis e operacionais para realização das baixas dos débitos e conciliações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO REAJUSTE DO PREÇO

Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o Valor de Referência Municipal (VRM), o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA

8.1 Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

- II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- I. Multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
 - c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda bem como pelo Setor de Tesouraria, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA

12.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

13.2 Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Boa Vista do Cadeado/ RS, _____ de _____ de 2023.

Assinantes:

CONTRATANTE

CREDENCIADO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075
CNPJ:04.216.132/0001-06